



PREFEITURA DE
MÃE D'ÁGUA

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 12 de março de 2020

Contém 03 (três) páginas

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete Ytapuam
Nunes

Assessoria Jurídica Luciano
de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Antônio Gomes dos Santos
Aiula Rodrigues dos Santos

Sec. de Assistência Social
Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela
Gomes dos Santos

Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer
Margarida Maria Fragozo Soares
José Elinaldo da Silva Oliveira

Secretaria de Educação
Vânia Maria Campos de França Ana
Suzana Soares da Rocha

Sec. de Finanças
Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar
Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura
Vilmar Ferreira Campos
Normando de Lucena Soares

Sec. de Planejamento
Herta Fragozo Soares. Marques Silvana
Soares da Silva

Sec. de Saúde
Sandra de Lourdes S. P. Teixeira
Gláucia Paulino Lustosa

Tesouraria
Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 519/2020

Dispõe sobre a nova denominação de Escola Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Escola Municipal de Ensino

Fundamental "Edvaldo Júnior" passa a ser denominada de "Maria Jerônimo Nunes (D. Nequinha)" cuja instalação física teve o endereço alterado, já que passou a ser localizada na Rua Miguel Nunes da Rocha, s/n, Mãe D'água-PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal Nº 506/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2020.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 520/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado

Dispõe sobre a instituição de gratificações para os membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93 e posterior alteração legislativa.

§1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro, percentual de até 200%(duzentos por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro percentual de até 100%(cem por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

§2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 3º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular, informar periodicamente, ao superior hierárquico, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 2º São instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

§1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de até 80%(oitenta por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro percentual de até 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, informar periodicamente, ao superior hierárquico, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 3º Não terá direito a percepção a qualquer gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva realização das atividades funcionais que faz jus a percepção da gratificação, dentre as quais a efetiva participação em comissões.

Art. 4º As gratificações instituídas não terão incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º O Poder Executivo irá disciplinar a regulamentação do pagamento das gratificações por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 7 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, 12 de março de 2020.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE D'ÁGUA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis, destinados às atividades das secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital. **ABERTURA:** 25 de março de 2020 às 08h30min na sala da CPL (Horário local).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, MÃE D'ÁGUA - PB, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8h às 12h, ou pelo site www.maedagua.pb.gov.br. Mãe D'água - PB, 11 de março de 2020.

SILVANIA SOARES DA
SILVA PREGOEIRA
OFICIAL/PMMD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital.

ABERTURA: 26 de março de 2020 às 08h30min na sala da CPL (Horário local).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, MÃE D'ÁGUA - PB, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8h às 12h, ou pelo site www.maedagua.pb.gov.br. Mãe D'água - PB, 11 de março de 2020.

SILVANIA SOARES DA
SILVA PREGOEIRA
OFICIAL/PMMD

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP:
58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 12 de março de 2020
Contém 03 (três) páginas



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP:
58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br